Florbela Maria da Cruz Mendes Valente
Assinado de forma digital por Florbela Maria da Cruz Mendes Valente
Dados: 2023.01.13 12:07:14 Z

Ministério da Educação

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

# CADERNO DE ENCARGOS

# AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E LOGÍSTICA DE PROVAS DE CORTA-MATO DO DESPORTO ESCOLAR

# Índice

**CAPITULO I – Disposições gerais**
**CLÁUSULA 1.ª Âmbito de aplicação ---------- 2**
**CLÁUSULA 2.ª Partes contratantes ---------- 2**
**CLÁUSULA 3.ª Objeto do contrato ---------- 2**
**CLÁUSULA 4.ª Contrato ---------- 6**
**CLÁUSULA 5.ª Subcontratação e cessão da posição contratual ---------- 6**
**CLÁUSULA 6.ª Declaração e documentos ---------- 6**

**CAPITULO II – Do fornecimento de bens e do serviço**
**CLÁUSULA 7.ª Modo de execução ---------- 7**
**CLÁUSULA 8.ª Obrigações principais do fornecedor ---------- 7**
**CLÁUSULA 9.ª Prazo de execução dos trabalhos ---------- 7**
**CLÁUSULA 10.ª Objeto do dever de sigilo ---------- 7**
**CLÁUSULA 11.ª Preço contratual ---------- 8**
**CLÁUSULA 12.ª Critério de adjudicação ---------- 8**
**CLÁUSULA 13.ª Condições de pagamento ---------- 8**
**CLÁUSULA 14.ª Pedidos de esclarecimento ---------- 9**

**CAPITULO III – Penalidades Contratuais e Resolução**
**CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais ---------- 9**
**CLÁUSULA 16.ª Resolução por parte do contraente público ---------- 9**
**CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do adjudicatário ---------- 10**
**CLÁUSULA 18.ª Resolução de litígios ---------- 10**

**CAPITULO IV – Cláusulas Técnicas**
**CLÁUSULA 19.ª Descrição técnica e detalhada ---------- 10**
**CLÁUSULA 20.ª Equipamentos, materiais e outros serviços ---------- 12**

**CAPITULO V – Modo de Apresentação da proposta**
**CLÁUSULA 21.ª Local, data, hora e meio de apresentação da proposta ---------- 13**
**CLÁUSULA 22.ª Elementos a indicar obrigatoriamente na proposta ---------- 13**
**CLÁUSULA 23.ª Documentos que acompanham a proposta ---------- 13**
**CLÁUSULA 24.ª Validade da proposta ---------- 13**

**CAPITULO VI – Disposições Finais**
**CLÁUSULA 25.ª Comunicações e notificações ---------- 13**
**CLÁUSULA 26.ª Contagem dos prazos ---------- 14**
**CLÁUSULA 27.ª Legislação aplicável ---------- 14**

**ANEXOS**
**Anexo I - Modelo de declaração ---------- 15**

# CADERNO DE ENCARGOS
# Procedimento por Consulta Prévia

## Capítulo I
## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª
### Âmbito de aplicação

1. A presente adjudicação tem por objetivo uma consulta prévia para a aquisição de bens e serviços para a realização de Provas de Corta-Mato, nomeadamente no que concerne ao fornecimento de dorsais e "chips" descartáveis e aos serviços com a sua organização em todas as vertentes técnicas e logísticas - transporte de material, montagem de prova, processamento informático de inscrições e classificações, sistema eletrónico de cronometragem, controlo de chegadas, recursos humanos necessários para o efeito e outros.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar entre a DGEstE e as entidades a quem caberá assegurar o fornecimento dos serviços que integram os Lotes nºs 1, 2, 3 e 4.

### Cláusula 2.ª

### Partes contratantes

1. As partes contratantes são a DGEstE como entidade adjudicante e as pessoas coletivas legalmente reconhecidas com poderes bastantes para contratar, como adjudicatário, respetivamente para os lotes nºs 1, 2, 3 e 4.
2. Cada Lote é objeto de um contrato.

### Cláusula 3.ª

### Objeto do contrato

**1. Lote nº 1 – Direção de Serviços da Região Norte**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) aquisição de 11.454 dorsais descartáveis

b) aquisição de 11.454 "chips" descartáveis

c) fornecimento do serviço técnico e apoio logístico - transporte de material, processamento informático de inscrições e classificações, sistema eletrónico de cronometragem, controlo de chegadas, recursos humanos necessários para o efeito e outros

1. O fornecimento dos bens e serviços anteriormente referidos serão realizados em cada uma das 6 (seis) provas de corta-mato a realizar, nas datas e locais abaixo mencionados:

| DSR | CLDE | Data | Local | Nº previsto |
|---|---|---|---|---|
| Norte | CLDE Porto | 17 fevereiro 23 (2ª opção - 27 janeiro) | Parque da Ribeira de Picoutos - Matosinhos (2ª opção Parque Cidade do Porto) | 3720 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Norte | CLDE Entre Douro e Vouga | 15 fevereiro 23 | Parque Urbano de Vale de Cambra | 1360 |
| Norte | CLDE Viana do Castelo | 10 fevereiro 23 | Caminha: Mata do Camarido/Estádio Municipal Morber | 850 |
| Norte | CLDE Braga | 17 fevereiro 23 (2ª opção - 16 fevereiro) | Marginal Ribeirinha de Vizela | 2100 |
| Norte | CLDE Tâmega | 16 fevereiro 23 | Pista da Costilha - Lousada | 2024 |
| Norte | CLDE Vila Real e Douro | 9 fevereiro 23 | Natur Water Park – Vila Real | 1400 |

2. O valor base global previsto para esta aquisição é de 26.454,00€ (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro euros) a que acresce o valor do IVA, aplicado à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
    a. Fornecimento de 11.454 dorsais descartáveis e 11.454 chips descartáveis, no valor total de 11.454,00€
    b. Fornecimento dos serviços descritos, no valor total de 15.000,00€

**2. Lote nº 2 – Direção de Serviços da Região Centro**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) aquisição de 5.480 dorsais descartáveis

b) aquisição de 5.480 “chips” descartáveis

c) fornecimento do serviço técnico e apoio logístico - transporte de material, processamento informático de inscrições e classificações, sistema eletrónico de cronometragem, controlo de chegadas, recursos humanos necessários para o efeito e outros

1. O fornecimento dos bens e serviços anteriormente referidos serão realizados em cada uma das 5 (cinco) provas de corta-mato a realizar, nas datas e locais abaixo mencionados:

| DSR | CLDE | Data | Local | Nº previsto |
|---|---|---|---|---|
| Centro | CLDE Castelo Branco | 13 fevereiro 23 | Parque Urbano da Cidade (Zona de Lazer da Cidade Cast. Branco) | 800 |
| Centro | CLDE Aveiro | 6 fevereiro 23 | Vagos | 1500 |
| Centro | CLDE Coimbra | 7 fevereiro 23 | Centro Náutico de Montemor-o-Velho | 1350 |
| Centro | CLDE Leiria | 14 fevereiro 23 | Parque da Cerca - Marinha Grande | 930 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Centro | CLDE Viseu | 8 fevereiro 23 | Parque do Fontelo | 900 |

2. O valor base global previsto para esta aquisição é de 17.980,00€ (dezassete mil e novecentos e oitenta euros) a que acresce o valor do IVA, aplicado à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
    c. Fornecimento de 5.480 dorsais descartáveis e 5.480 chips descartáveis, no valor total de 5.480,00€
    d. Fornecimento dos serviços descritos, no valor total de 12.500,00€

**3. Lote nº 3 – Direção de Serviços da Região LVT**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) aquisição de 11.100 dorsais descartáveis

b) aquisição de 11.100 "chips" descartáveis

c) fornecimento do serviço técnico e apoio logístico - transporte de material, processamento informático de inscrições e classificações, sistema eletrónico de cronometragem, controlo de chegadas, recursos humanos necessários para o efeito e outros

1. O fornecimento dos bens e serviços anteriormente referidos serão realizados em cada uma das 6 (seis) provas de corta-mato a realizar, nas datas e locais abaixo mencionados:

| DSR | CLDE | Data | Local | Nº previsto |
|---|---|---|---|---|
| LVT | Lisboa Cidade | 8 fevereiro 23 | Parque da Bela Vista - Chelas | 2000 |
| LVT | Amadora, Oeiras e Cascais + Sintra | 7 fevereiro 23 | Base Aérea - Sintra | 1600 |
| LVT | Oeste | 25 janeiro 23 | Parque da Várzea - Torres Vedras | 1500 |
| LVT | Península de Setúbal | 14 fevereiro 23 | Parque da Paz - Almada | 2800 |
| LVT | Lezíria e Médio Tejo | 16 fevereiro 23 | Parque zona Norte - Almeirim | 1700 |
| LVT | Loures, Odivelas, V.F.Xira | 10 fevereiro 23 | Parque Urbano Stª Iria da Azóia | 1500 |

2. O valor base global previsto para esta aquisição é de 26.100,00€ (vinte e seis mil e cem euros) a que acresce o valor do IVA, aplicado à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
    a. Fornecimento de 11.100 dorsais descartáveis e 11.100 chips descartáveis, no valor total de 11.100,00€
    b. Fornecimento dos serviços descritos, no valor total de 15.000,00€

**4. Lote nº 4 – Direção de Serviços da Região Algarve**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição dos seguintes bens e serviços:

a) aquisição de 1.900dorsais descartáveis

b) aquisição de 1.900 "chips" descartáveis

c) fornecimento do serviço técnico e apoio logístico - transporte de material, processamento informático de inscrições e classificações, sistema eletrónico de cronometragem, controlo de chegadas, recursos humanos necessários para o efeito e outros.

1. O fornecimento dos bens e serviços anteriormente referidos serão realizados na prova de corta-mato a realizar, na data e local abaixo mencionado:

| DSR | CLDE | Data | Local | Nº previsto |
|---|---|---|---|---|
| Algarve | Algarve | 9 fevereiro 23 | Vale das Almas - Faro | 1.900 |

2. O valor base global previsto para esta aquisição é de 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros) a que acresce o valor do IVA, aplicado à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
    a. Fornecimento de 1.900 dorsais descartáveis e 1.900 chips descartáveis, no valor total de 1.900,00€.
    b. Fornecimento dos serviços descritos, no valor total de 2.500,00€.

## Cláusula 4.ª
## Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 5.ª
### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor dos bens e serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 6.ª
### Declaração e documentos

1. A proposta a apresentar para cada lote será instruída com os seguintes documentos:

a) Proposta elaborada em conformidade com o presente caderno de encargos;

b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 57º do CCP.

## Capítulo II
## Da prestação do fornecimento de bens e serviços

### Cláusula 7.ª
### Modo de execução

1. O início dos trabalhos será precedido de uma reunião de arranque entre os adjudicatários e as respetivas Direções de Serviços Regionais da DGEstE, na sequência da qual serão discutidos e precisados os aspetos técnicos e logísticos para a preparação e realização das provas, bem como a calendarização para a sua execução progressiva;

2. O adjudicatário designará um interlocutor para articulação com o adjudicante, que procederá de igual forma, de forma estreita e direta, devendo ser estabelecidos todos os contactos entendidos como necessários à boa execução dos trabalhos;

3. No desenrolar dos trabalhos deverão ser definidos todos os contactos e reuniões, com a Coordenação Regional do Desporto Escolar e respetivas Coordenações Locais, entendidos como necessários à sua boa execução.

## Cláusula 8.ª
## Obrigações Principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer e prestar os bens e serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas legais vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo, segurança e competência;

b) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento dos bens e da prestação dos serviços;

## Cláusula 9.ª
## Prazo de execução dos trabalhos

1. Realização das provas – nas datas e locais indicados na Cláusula 3.ª, podendo estas ser alteradas desde que informadas ao adjudicatário com a antecedência mínima de 72 horas, em relação à data prevista no presente caderno de encargos;
2. O levantamento e devolução dos materiais a fornecer pelo adjudicante será em datas e horários a acordar entre as partes, respeitando o período de normal funcionamento dos serviços da DGEstE.

## Cláusula 10.ª
## Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 11.ª
## Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGEstE deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base, preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pelo presente procedimento é de **74.934,00€**, distribuído por cada lote, da seguinte forma:

a) **Lote nº 1 – Direção de Serviços da Região Norte**
   - valor base total – 26.454,00€

b) **Lote nº 2 – Direção de Serviços da Região Centro**
   - valor base total – 17.980,00€

c) **Lote nº 3 – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo**
   - valor base total – 26.100,00€

d) **Lote nº 4 – Direção de Serviços do Algarve**
   - valor base total – 4.400,00€

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à DGEstE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas com portagens, aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, e toda e qualquer outra despesa, custo e/ou encargo em que incorra por conta do fornecimento objeto do contrato.

## Cláusula 12.ª
## Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o preço mais baixo, por lote.
2. Não serão aceites propostas com variáveis.
3. Só será adjudicado um máximo de 2 lotes por empresa, para garantia de prestação do serviço de acordo com o caderno de encargos.
4. Em caso de existência de empate na classificação dos concorrentes em cada lote, se efetuado o desempate através de sorteio.

## Cláusula 13.ª
## Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, a DGEstE pagará ao fornecedor o preço constante da(s) fatura(s) apresentada(s), acrescido do IVA calculado à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas, nos termos do número anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas pela DGEstE, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de todos os bens e execução de todos os trabalhos, objeto do contrato e respetiva aceitação.
4. Em caso de discordância por parte da DGEstE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 da presente cláusula, os valores das faturas são liquidados por transferência bancária.

## Cláusula 14.ª
## Pedidos de esclarecimento

A entidade adjudicante poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

# Capítulo III
# Penalidades contratuais e resolução

## Cláusula 15.ª
## Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DGEstE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a) Pelo incumprimento do número de provas organizadas dez por cento, por cada prova, sobre o valor do contrato;
    b) Pelo incumprimento dos recursos necessários à prova, cinco por cento, por prova, sobre o valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DGEstE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual, considerando o custo a suportar pela substituição dos trabalhos previstos.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGEstE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A DGEstE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DGEstE exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 16.ª
## Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DGEstE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

## Cláusula 17.ª
## Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 60 dias ou o montante em divida exceda 50% do valor faturado, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso ao foro competente, nos termos da cláusula seguinte.

3. Nos casos previstos no ponto 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DGEstE e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos trabalhos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 18.ª
## Resolução de litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

# Capítulo IV
# Cláusulas técnicas

## Cláusula 19.ª
## Descrição técnica e detalhada do objeto

1. Fornecer os dorsais descartáveis necessários a cada um dos lotes, distribuídos da seguinte forma:
    i. **Lote nº 1 – Direção de Serviços da Região Norte**
        i. total – 11.454
    ii. **Lote nº 2 – Direção de Serviços da Região Centro**
        i. total – 5.480
    iii. **Lote nº 3 – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo**
        i. total – 11.100
    iv. **Lote nº 4 – Direção de Serviços do Algarve**
        i. total – 1.900

2. Para a cronometragem eletrónica e tratamento de classificações dos participantes, fornecer o número de chips descartáveis necessários a cada um dos lotes, distribuídos da seguinte forma:
    i. **Lote nº 1 – Direção de Serviços da Região Norte**
        i. total – 11.454
    ii. **Lote nº 2 – Direção de Serviços da Região Centro**
        ii. total – 5.480
    iii. **Lote nº 3 – Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo**
        iii. total – 11.100
    iv. **Lote nº 4 – Direção de Serviços do Algarve**
        iv. total – 1.900

3. Na organização técnica está implícito o desenvolvimento de um percurso adequado a uma prova de corta-mato, sendo cada uma delas constituída, no máximo, por 10 (dez) corridas, distribuídas por 4 (quatro) escalões etários, em cada género, aprovado pela CLDE;
4. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos do Desporto Escolar, procedendo ao ajuizamento e controle da prova, em estreita colaboração com a estrutura local do Desporto Escolar;

5. Apresentar uma proposta de sistema eletrónico de inscrição das escolas nas respetivas provas;
6. Receção e tratamento informático das inscrições efetuadas pelas diferentes escolas participantes;
7. A atribuição de dorsal numerado, identificador eletrónico a cada um dos alunos participantes e a distribuição dos mesmos aos professores/responsáveis pelas escolas participantes;
8. O fornecimento e prestação do serviço de controlo de chegadas, cronometragem e classificação (individual, equipas e adaptado), em sistema eletrónico, e de ajuizamento, para os diferentes lotes;
9. A montagem de sistema de controlo de chegadas, cronometragem e classificativo alternativo, manual e vídeo, cujos resultados serão armazenados e fornecidos à coordenação local, no final de cada prova;
10. A presença de um "speaker" que promova a animação e a comunicação das informações inerentes ao evento, sendo as músicas a utilizar da responsabilidade do adjudicatário;
11. A disponibilização de duas equipas de 8 a 10 pessoas cada, num total de 16 a 20 pessoas, bem como os materiais necessários à montagem do percurso, organização, ajuizamento e controlo da prova;
12. Desmontagem dos materiais, equipamentos e dispositivos anteriormente referidos e limpeza de todo o recinto;
13. O fornecimento à Coordenação Local do Desporto Escolar, antes do início da prova, de uma listagem com todos os participantes por escalão género, bem como ao setor de locução da prova;
14. O fornecimento, no final da prova, de um ficheiro, em formato compatível com o "Microsoft Office", preferencialmente "Excel", contendo os resultados (classificações e tempos individuais (regular e adaptado) e coletivos) de todas as corridas;
15. No final de cada corrida, publicar e divulgar os resultados, no mínimo em 2 (dois) placards a disponibilizar pelo adjudicatário, e fornecer à Coordenação Local do Desporto Escolar 2 (duas) cópias dos mesmos, de todas as provas e corridas;
16. A segurança no local da prova, antes, durante e depois da mesma, enquanto houver material no local;
17. Levantamento dos materiais nas sedes das Direções de Serviços das respetivas Regiões e transporte para os locais de realização das provas, no cumprimento do calendário acordado. No final das provas calendarizadas, proceder à sua devolução, com descarga nos locais de levantamento, nos quinze dias imediatos à realização da última prova;
18. O transporte, a montagem e desmontagem de toda a estrutura inerente ao evento, fornecidos pelo adjudicante e pelo adjudicatário;
19. O fornecimento dos bens previstos na Clausula 3ª, deverão cumprir os requisitos regulamentares da modalidade.

## Cláusula 20.ª
## Equipamentos, materiais e outros serviços

1. O adjudicante disponibilizará ao adjudicatário os materiais e equipamentos abaixo mencionados, sendo da responsabilidade do adjudicatário os restantes materiais necessários à execução do serviço:

| Quantidade | Nome dos materiais |
|---|---|
| 2 | Cilindros de partida insufláveis |
| 1 | Pórtico de chegada insuflável |
| 3 | Geradores |
| 10 | Lonas publicitárias do Desporto Escolar para fixação no espaço da prova |
| 30 | Bandeiras Desporto Escolar |
| 3 | Tendas Desporto Escolar insufláveis |
| 2 | Sistemas de som (rack com mesa de mistura, leitor duplo de CD, amplificador, microfone sem fios, 4 colunas e cabos de ligação) |
| 4.000m | Fita plástica de marcação do percurso (por prova) |
| 100 | Estacas em ferro |
| 10 | Rádios VHF licenciados c/ a frequência 152.7875 |

a. Todos os danos que se venham a verificar nos equipamentos e materiais cedidos pelo adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.

2. A fornecer pelo adjudicatário:
   a. Estruturas físicas e logísticas de instalação dos sistemas informáticos, eletrónicos, de apoio técnico e logístico à prova;
   b. Meios de alimentação de energia aos suportes que dela necessitem;
   c. Entre outros necessários à execução do serviço, materiais e equipamentos a fornecer pelo adjudicatário:

| Quantidade | Nome dos materiais |
|---|---|
| 1 | Aplicação informática de tratamento de inscrições e classificações |
| 1 | Sistema eletrónico de cronometragem e controlo de chegadas |
| 1 | Sistema alternativo de cronometragem e controlo de chegadas (vídeo e manual) |
| Ver clausula 19 - 1 | Dorsais descartáveis |
| Ver clausula 19 - 2 | 2Chips" descartáveis |
| 1 | Tenda 4mx8m ou similar |
| 1 | Tenda 4mx4m ou similar |
| 1 | Pódio |
| 1 | Relógio/Cronómetro "Timer" |
| a) | Estacas |
| 8 | Placas de sinalética |
| a) | Envelopes para dorsais com fole |
| 2 | Placard de afixação de resultados |
| 1 | Gerador |

Notas:
a) a fornecer pelo adjudicatário em número suficiente para colmatar as necessidades para além das fornecidas pelo adjudicante

## Capítulo V
## Modo de apresentação da proposta

### Cláusula 21.ª
### Local, hora, data e meio de apresentação da proposta

1. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica AcinGov, até às 23.00H do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação.

## Cláusula 22.ª
## Elementos a indicar, obrigatoriamente, na proposta

1. O preço unitário e preço total para cada um dos artigos e serviços, com indicação expressa da não inclusão do IVA e qual a taxa do IVA aplicável;
2. Referência a outros aspetos que sejam pertinentes para a boa compreensão da proposta.

## Cláusula 23.ª
## Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada da declaração de aceitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, nos termos do anexo I ao referido Decreto-Lei;
2. O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea i) do artigo 55º, conforme determinado no nº 2 do artigo 126º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

## Cláusula 24.ª
## Validade da proposta

A proposta mantém-se válida pelo prazo de 66 dias.

# Capítulo VI
# Disposições finais

## Cláusula 25.ª
## Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 26.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 27.ª
## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# ANEXOS

## Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no convite e seus anexos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de

concorrência;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.